



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 195 - Centro - Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077

55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

LEI Nº 1.341/2001

Ementa: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considere-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa - etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família compreendidas na faixa original.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 196 - Centro - Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077

55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao referido Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa-Escola".

§ 3º - Fica instituída no âmbito da Secretaria competente para executar o Programa a Coordenadoria Municipal, que contará com um(a) funcionário(a) para gerenciar as ações do Programa com expediente de 6 (seis) horas diárias.

Art. 4º - fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º, do Art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste Artigo será formado por 05 membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do poder Executivo, por indicação dos seguintes órgãos:

I - Representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 195 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077
55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

III - Representante titular e respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal;

IV – Representante titular e respectivo suplente da Caixa Econômica Federal;

V – Representante da Igreja e seu respectivo suplente ligado a Pastoral da Família;

VI – Representante das Igrejas Evangélicas e seu respectivo suplente que tenham trabalho social com famílias carentes;

VII – Representante do Centro Espírita e seu respectivo suplente que tenham trabalho social com famílias carentes;

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - é assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de Agosto de 2001.


José Augusto Maia
Prefeito do Município